

Londrina, 05 de novembro de 2022. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD

---

**EDITAL nº 214/2022 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2209004400100379301, tendo como Consumidor(a) **Aldo [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 539.xxx.xxx-91, e Fornecedor **HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A (HRH ILHA DO SOL)**, inscrito no CNPJ nº 12.827.269/0001-25, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que dia 28/09/2019, firmou contrato com a HRH ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, para a compra de um imóvel no Hard Rock Hotel & Resort| Ilha do Sol, cuja entrada inicial, o consumidor pagou à vista no cartão de crédito, o valor de R\$ 8.670,00;

Ocorre que, segundo relata o consumidor, ficou acertado que o mesmo estaria pagando inicialmente o valor de R\$ 818,83 (Oitocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Três Centavos) a serem pagos 60 parcelas mensais consecutivas, com a primeira vencendo em 28/10/2019. No entanto, por conta da pandemia de Covid-19, tendo em vista a situação financeira pela qual estava passando o reclamante, entrou em contato com a fornecedora a fim de pedir uma redução em suas parcelas, que seriam, o restante, pagas ao final do contrato, para poder continuar pagando as mesmas, procedimento esse que foi inicialmente aceito entre as partes. No entanto, informa o consumidor, nesse decorrer, a fornecedora voltou atrás e não mais aceitou que o referente ficasse pagando as parcelas com desconto, passando a cobrar o valor de mais ou menos R\$ 2.000,00, ao reclamante. Além disso, informa o consumidor, que ficou prometido conforme o contrato firmado de que o requerente teria o direito à duas viagens internacionais à dois destinos no Exterior, após a integralização de 15% do valor total do contrato, um dos motivos que levou o consumidor a firmar este contrato; o que até o pedido de cancelamento do mesmo, e até agora, não foi concedido ao reclamante;

Diante isso, e após ter passado por um momento de dificuldade financeira, vendo que não teria mais como continuar com o investimento, o reclamante pediu para cancelar o presente contrato, afirmando já ter quitado o valor total de R\$ 20.736,36, valor restante que faltava do contrato era mais ou menos R\$ 37.000,00; solicitou então uma parte do dinheiro investido, pois a obra segundo o contrato era para ser finalizada e entregue ao requerente até o final do ano de 2020, e com isso tendo dificuldade de vender o mesmo a terceiros, motivo de não ter cumprindo a data de entrega, perdendo assim à credibilidade com a fornecedora;

Não obstante a isso, o consumidor procurou de todas as formas contatar a fornecedora para poder tratar de sua solicitação, no entanto, até agora o seu dinheiro não foi reembolsado, apenas conseguiu o cancelamento do contrato segundo informado no email, e persiste a demora em conseguir o reembolso do valor investido e das viagens que foram prometidas no contrato;

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

DO RETORNO 27/10/22:

O consumidor, devidamente qualificado, retorna diante este Órgão em vista de que não houve recebimento da reclamação por parte do fornecedor e dessa forma, a notificação será enviada novamente, porém em endereço da cidade de Londrina, local de compra do consumidor. Sendo assim, o consumidor aguarda que seja respondido a reclamação e os pedidos ao PROCON.

Pedido:

I - O REEMBOLSO imediato do valor investido pelo consumidor;

II - a concessão das viagens que foram prometidas ao reclamante, ou se não for possível, que seja então devolvido essa oferta no valor em dinheiro que o consumidor poderá utilizar, eventualmente;” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 05 de novembro de 2022. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 022, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**Processo Administrativo nº 3232/2018**

**Fornecedor/Representado:** BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

**Assunto:** Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 357/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 7.560,24 (sete mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**TJRProcon: Acórdão nº 23/2022**

**Processo Administrativo nº 3213/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Auto de Infração: 338/2018**

**Decisão de 1ª instância: 003-A/2022**

**Fornecedora: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**

**Relatora: SALETE TERESINHA DE SOUZA**

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE BOLETOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAS, SEM ATENDIMENTO. EMISSÃO POSTERIOR COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DESDE O VENCIMENTO. PRÁTICA INFRATIVA AOS ARTIGOS 6º, IV E VI E 39, V DA LEI 8.078/1990 - CDC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 3/11/2022.

---

**TJRProcon: Acórdão nº 35/2022**